

**CONTRATO CELEBRAM ENTRE SI  
A CESAMINAS E A WPA  
AMBIENTAL INDÚSTRIA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,  
PARA FINS ESPECÍFICOS ABAIXO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 15/2019**  
**Solicitação de Contratação n.º 015080**

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório em epígrafe, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **WPA AMBIENTAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com endereço na Rua João Viganó Neto, nº 116, Núcleo Bom Retiro, Pato Branco/PR, CEP 85.501-970, CNPJ 58.163.403/0001-31, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo Sr. José Ângelo Rigo, CPF n.º \*\*\*.977.578-\*\*, sócio proprietário, resolvem, para aquisição parcelada dos serviços/produtos constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital (**Anexo I**), com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02; Decretos n.ºs 5.450/05; 7.892/13 e 8.538/15, e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

1.1 - Reclassificação e descarte do óleo de transformadores contaminados com ascarel (PCB), óleo cancerígeno com descarte obrigatório conforme normas ambientais, conforme as especificações relacionadas no Anexo I do edital e nas Cláusulas deste Contrato.

1.2 - A presente contratação se justifica em razão do óleo ser prejudicial à saúde, sendo necessária sua substituição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO**

2.1 – O contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo Fiscal do Contrato, podendo ser prorrogado, no interesse da CEASAMINAS, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os produtos referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

3.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.



3.4 - A assistência técnica será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a Ceasaminas, e será prestada, durante todo o período contratual, sendo responsável por todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos entrepostos onde o equipamento estiver instalado.

3.4.1 - A manutenção corretiva compreende a eliminação de defeitos ou problemas dos equipamentos, inclusive os ocasionados por problemas de operação, promovendo as reparações necessárias, mantendo-os em perfeito funcionamento.

3.5 - Para abertura de chamado, a CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma:

3.5.1 - Disponibilizar central de atendimento, em horário comercial, onde serão registrados os pedidos de assistência técnica.

3.5.2 - Os pedidos de atendimento ou solicitação de equipamentos poderão ser registrados através de linha telefônica, página da internet ou e-mail.

3.5.3 - Prestar atendimento das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

3.5.4 - Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (horas) para a unidade de Contagem e em até 96 (horas) para os demais entrepostos, a contar da abertura do chamado por qualquer um dos canais disponibilizados ou utilizados pela contratante.

3.5.5 - Quaisquer problemas deverão ser solucionados no prazo máximo de 2 (dois) dias para a unidade de Contagem e 4 (quatro) dias para os demais entrepostos, a contar da abertura do chamado pela contratante.

3.5.6 - No caso de não cumprimento do prazo de solução, o equipamento deverá ser substituído por outro igual, ou superior, e em perfeitas condições de uso, a fim de se evitar a descontinuidade na prestação dos serviços. Nada impede do equipamento ser substituído no primeiro atendimento, evitando desgastes entre a equipe técnica, usuário e a contratada.

3.5.6.7 – Toda troca de equipamento exige que sejam realizados os procedimentos do item 1.2 deste Contrato.

3.5.6.7.1 - Quando da efetiva solução do problema, a contratada reinstalará o equipamento, em perfeitas condições de uso e estado, retirando o equipamento substituído.

3.5.6.7.2 - A não substituição de qualquer equipamento constitui falha do serviço sujeito à aplicação de penalidade. Entende-se por “efetiva solução do problema” o momento em que a máquina é reinstalada em perfeitas condições de uso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados da Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico n.º 15/2019, assinado entre a CEASAMINAS e a Contratada:

##### **LOTE ÚNICO**

<b>SE ABRIGADAS</b>	<b>FABRICANTE</b>	<b>ID</b>	<b>Potência (KVA)</b>	<b>PCB (mg/kg)</b>	<b>VOL. ÓLEO (L)</b>	<b>VALOR</b>
---------------------	-------------------	-----------	-----------------------	--------------------	----------------------	--------------



Pavilhão Q	Itel	24338	300	58,9	470	<b>9.850,00</b>
Pavilhão Q	Itel	24341	300	65,9	470	<b>9.850,00</b>
Pavilhão N	Itel	24337	300	102,7	470	<b>9.850,00</b>
Pavilhão N	Tusa	317296	300	74,9	470	<b>9.850,00</b>
Pavilhão L	Itel	23340	300	53,5	470	<b>9.850,00</b>
Pavilhão I	Itel	24336	300	58,4	470	<b>9.850,00</b>
Pavilhão B	Itel	24343	300	52,5	470	<b>9.850,00</b>
Pavilhão B	Cemec	229635	112,5	484,1	94	<b>1.970,00</b>
Pavilhão 11	Weg	66025	225	113,5	190	<b>3.990,00</b>
IMA	União	310247	225	124,7	280	<b>5.870,00</b>
<b>AÉREOS</b>	<b>FABRICA NTE</b>	<b>ID</b>	<b>POTÊNCIA (KVA)</b>	<b>PCB (MG/KG)</b>	<b>VOL. ÓLEO (L)</b>	
Pneusola Michelin 2	Tusa	8733299	45	54,2	52	<b>1.090,00</b>
Pneusola Michelin 1	Tusa	9010007	75	108,8	64	<b>1.350,00</b>
Pavilhão 10	Itaipu	33604	112,5	59,7	129	<b>2.700,00</b>
Manutenção P 14	Comw Teknotraf o	795TK06	112,5	53,2	146	<b>3.060,00</b>
Pavilhão Z – SUP BH	Comtrafo	705293	150	86,1	145	<b>3.040,00</b>
Palu Quiosque	Romagnole	N.I	75	95,8	58	<b>1.240,00</b>
Posto de Saúde	IG	784009	30	144,3	60	<b>1.240,00</b>
<b>VOLUME NOMINAL TOTAL DE ÓLEO CONTAMINADO/VALOR GLOBAL:</b>					<b>4.508</b>	<b>94.500,00</b>

Obs.: a) Valores monetários em Real;

b) No valor supra **ESTÁ INCLUSO DESPESAS COM FRETE.**

4.2 – Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da Ata de Registro de Preços assinada entre a CEASAMINAS e a Contratada, e inserta no presente Contrato.

4.3 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos serviços e serão realizados 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pela Seção competente, com medição mensal por transformador.

4.4 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês, acompanhado da seguinte documentação:

4.4.1 – Nota fiscal contendo especificações corretas e em ordem.

4.4.2 – Guia de recolhimento atual das contribuições com INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa nº 100/203 do INSS.

4.4.3 – Certidão Negativa do INSS e do FGTS da empresa.

4.4.4 – Folha de pagamento em dia dos empregados utilizados para a execução dos serviços.

4.4.5 – Boletim de medição, contendo os serviços executados e aprovados pela CEASAMINAS.



4.5 – Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo fixado para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

4.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.7 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

4.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

4.10 – O valor total deste Contrato é R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1 – A entrega dos serviços será realizada no Entrepasto da CEASAMINAS, situado na BR 040, km 688, S/Nº, Bairro Guanabara, Contagem/MG. O início da execução dos serviços deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo Fiscal do Contrato.

5.2 – Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

6.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

6.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega dos materiais/serviços na Rodovia BR 040, Km 688, S/Nº, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG.

6.4 – O recebimento definitivo dos materiais/serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos, e com a marca/modelo indicados na proposta da Contratada.

6.5 – Será feita verificação física da integridade dos materiais em conformidade com as especificações das Cláusulas Contratuais e do Termo de referência – Anexo I.



6.6 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto do servidor competente no verso/canhoto da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

6.7 - A qualquer momento, a empresa pode ser acionada para corrigir falhas não observadas na recepção dos produtos/serviços.

6.8 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 6.5.

6.9 – Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) material(is)/serviços também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Edital.

6.10 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA**

7.1 – Caberá a CEASAMINAS:

7.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de técnicos designados, e documentar as ocorrências em sistema ou controle próprio de chamados.

7.1.2 – Encaminhar os chamados internos a contratada, através de um de seus canais de atendimento.

7.1.3 - Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

7.1.4 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários.

7.1.5 - Emitir as devidas Ordens de Serviço.

7.1.6 – Atestar os pagamentos devidos.

7.1.7 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.

7.1.8 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos;

7.1.9 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta licitação;

7.1.10 – Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.11 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o edital;



7.1.12 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

7.1.13 - Receber o objeto do edital no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.14 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.15 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.16 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do(s) Fiscal(ais) do Contrato designado(s);

7.1.17 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas; Aplicar as penalidades cabíveis e legais quando necessário;

7.1.18 - Aplicar as penalidades, quando cabíveis.

7.1.19 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 – Caberá à Contratada:

7.2.1 - Executar os serviços e fornecimentos do objeto deste Edital de acordo com os prazos, especificações e condições estipuladas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.

7.2.2 - Substituir os equipamentos por outros iguais ou superiores, durante a vigência do contrato, caso ocorram desgastes ou problemas de sistema, mantendo as mesmas condições contratuais.

7.2.3 - Responsabilizar-se por todos os direitos e obrigações contratadas, mesmo que transfira para terceiros parte dos serviços contratados, desde que haja prévia autorização da CEASAMINAS.

7.2.4 - Responder por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou tenham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.

7.2.5 - Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato.

7.2.6 - Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato.

7.2.7 - Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios.

7.2.8 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Termo de Referência.

7.2.9 - Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.



- 7.2.10 - Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da União ou de terceiros.
- 7.2.11 - Comparecer a todas reuniões agendadas pela CONTRATANTE, que deverá informar à CONTRATADA o dia, hora e o local da reunião com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, a fim de receber instruções e acertar providências.
- 7.2.12 - A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, qualquer informação originada na CONTRATANTE.
- 7.2.13 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários: seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, diárias, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2.14 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.
- 7.2.15 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.
- 7.2.16 – Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.
- 7.2.17 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2.17.1 - Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;
- 7.2.17.2 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Plantas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 7.2.17.3 - Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;
- 7.2.17.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços;
- 7.2.17.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 7.2.17.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.17.7 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- 7.2.17.8 - Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;
- 7.2.17.9 - Iniciar a execução dos serviços a partir da formalização dos pedidos;

7.2.17.10 - Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

7.2.17.11 - Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.

7.2.17.12 - Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços.

7.2.17.13 - Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

7.2.17.14 - A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.2.17.15 - Todos os equipamentos serão novos e de primeiro uso.

7.2.17.16 - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

7.2.17.17 - A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

7.2.17.18 - Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

7.2.17.19 - Será também de responsabilidade da CONTRATADA a instalação, a montagem e a configuração dos equipamentos; incluso o suporte, instalação e todas as configurações necessárias, configuração de rede, fazer backups dos usuários nos equipamentos atuais e restauração nos equipamentos locados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá



onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

9.1.4 – A licitante deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

9.1.4.1 - São parâmetros especiais destinados aos colaboradores externos, nas relações havidas com a CEASAMINAS e seus colaboradores internos:

I - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

II - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

III - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

IV - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

9.1.4.2 - Os contratos a serem celebrados com parceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual a pessoa física e/ou empresa se comprometa a:

I - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

II – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

III – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

IV – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

9.1.4.3 - É dever específico dos contratados e subcontratados, bem como de possíveis fornecedores de bens e serviços, o dever de cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, desde a participação nos processos licitatórios e/ou contratação direta até o encerramento definitivo dos ajustes respectivos.



## **CLAUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 – Nos termos do art. 67, Lei nº8.666/93, será designado como fiscal administrativo do contrato o Gestor do Departamento de Engenharia, e como fiscal técnico do contrato, o Sr. Eduardo de Souza, Engenheiro Eletricista da CEASAMINAS.

10.2 - Os Fiscais do Contrato serão nomeados através de Portaria de emissão do Diretor Presidente, conforme modelo.

10.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 – Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 - Comete infração administrativa, a licitante/adjudicatária que:

12.1.1 - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 - Apresentar documentação falsa;

12.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4 - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou mesmo desistir antes de ser convocado para tal;

12.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6 - Cometer fraude fiscal;

12.1.7 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.1.8 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

12.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2 - Multa:

12.2.2.1 - Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato;

12.2.2.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;

12.2.2.3 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.3 - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEASAMINAS pelo prazo de até dois anos.

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784 de 1999.

12.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5 - No caso de aplicação de multa ao Contratado, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CEASAMINAS.

12.6 - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONCEDENTE, serão recolhidos em favor da CONCEDENTE, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

13.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **2.205.900.000**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1 – Dentro do prazo de validade do registro de preços, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano, ressalvados os casos de revisão referidos no Decreto 7.892/13, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

15.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à licitante vencedora.

15.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a licitante vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a licitante vencedora será liberada do compromisso assumido.

15.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará a licitante vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

15.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros a dotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.

15.3 – É vedado à licitante vencedora interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula 12ª, supra, e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

15.4 – Aplicar-se-ão à Ata de Registro de Preços os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA**

16.1 – A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos materiais, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis.

16.2 – Se os produtos não forem aprovados pela CEASAMINAS, no quesito QUALIDADE, quando da apresentação das AMOSTRAS, caso seja solicitado, e não sendo apresentadas novas amostras, a empresa licitante vencedora da licitação será sumariamente desabilitada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

18.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 06 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
*Guilherme Caldeira Brant*  
Diretor-Presidente  
CEASAMINAS

\_\_\_\_\_  
*Juliano Maquiaveli Cardoso*  
Diretor de Administração e Finanças  
CEASAMINAS

\_\_\_\_\_  
José Ângelo Rigo  
WPA AMBIENTAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

\_\_\_\_\_  
Testemunha: Valter Vagner da Fonseca/CPF \*\*\*.163.826.\*\*

\_\_\_\_\_  
Testemunha: Názio Veloso da Silva/CPF \*\*\*.779.316-\*\*

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

